

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 30, de 2015, do Senador Fernando Collor, que *institui a Comenda Zilda Arns e dá outras providências*.

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 30, de 2015, de autoria do Senador Fernando Collor, que propõe seja instituída a Comenda Zilda Arns.

Em seu art. 1º, a proposição institui a referida Comenda e estabelece que seja *destinada a agraciar pessoas ou instituições que desenvolvam, no Brasil, ações e atividades destinadas à proteção da criança e do adolescente*.

O art. 2º prevê que a homenagem *será conferida, anualmente, a cinco pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim*.

Nos arts. 3º, 4º e 5º, são definidos os procedimentos para a apresentação, escolha e divulgação dos nomes dos indicados.

No art. 6º, consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a iniciativa tem por objetivo *reconhecer o desempenho de pessoas e de instituições na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes*.



Antes de ser encaminhada a esta Comissão, a matéria foi aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

No Parecer aprovado, a CDH enaltece a figura de Zilda Arns e conclui:

Faz muito bem este Senado Federal em reconhecer biografia de tamanha grandeza e, por meio do PRS nº 30, de 2015, transformá-la em influência moral vitalizante no meio social brasileiro.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O exame da matéria pela Comissão Diretora compõe a gama de competências deste colegiado, conforme estabelecido no art. 98, especialmente em seu inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sem dúvida, é exemplar a trajetória da Dr^a Zilda Arns na luta em defesa dos desamparados.

Nascida no dia 25 de agosto de 1934, na cidade de Forquilha-SC, Zilda Arns formou-se em medicina pela Universidade Federal do Paraná e especializou-se em saúde pública, pediatria e sanitarismo.

Em 1983, juntamente com Dom Geraldo Magela, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ela fundou a Pastoral da Criança, onde implementou uma metodologia de multiplicação da informação, do conhecimento e da solidariedade entre as famílias mais pobres.

Durante esses anos, a Pastoral já acompanhou milhões de crianças e famílias pobres por meio da atuação de milhares de voluntários que levaram conhecimento sobre saúde, nutrição, educação e cidadania para as comunidades carentes de quase todos os municípios do País, proporcionando-lhes condições para que elas se tornassem protagonistas da sua própria transformação social.



Mais tarde, a incansável médica sanitária também fundou a Pastoral Internacional da Criança, levando para as crianças de dezenas de outros países a experiência bem-sucedida já vivida pelos nossos jovens.

Sua luta em defesa dos mais pobres e necessitados continuou até a sua morte, ocorrida durante o trágico terremoto que assolou o Haiti, no início do ano de 2010. Naquele momento, a Dr^a Zilda realizava uma palestra destinada a estender as ações da Pastoral Internacional da Criança para as populações da América Central e do Caribe.

Sendo assim, é justa e meritória a iniciativa de instituir Comenda Zilda Arns no sentido de que o Senado Federal possa homenagear os brasileiros que, a exemplo da Dr^a Arns, dediquem suas vidas em defesa dos desfavorecidos.

A matéria está em consonância com os pressupostos constitucionais e regimentais. Contudo, serão necessários ajustes ao texto dos arts 2º e 4º da proposição, no sentido de adequá-lo às exigências da boa técnica legislativa.

Com efeito, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, *as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, devendo, para efeito de precisão, grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto* (Art. 11, inciso II, alínea “f”).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2015, **na forma das seguintes emendas:**



EMENDA Nº - CD

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Comenda Zilda Arns será conferida, anualmente, a cinco pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.”

EMENDA Nº - CD

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Zilda Arns composto por um Senador de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e da premiação aos agraciados.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

